Parecer Jurídico

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Auxílio Financeiro

I - RELATÓRIO

Parecer Jurídico ao pedido de repasse de recursos às Escolas Técnicas, para manutenção dos alunos do Município nas Escolas Técnicas, **protocolo nº 177/2018 – Inexigibilidade de Licitação 003/2018.**

II – PARECER

Considerando o pedido de repasse de recurso solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura aos estudantes que frequentam a COGIEC – Cooperativa Escola dos Alunos do Centro Interescolar Estadual de 1º e 2º Graus Guaporé Ltda, para apoio aos estudantes que frequentam a referida Escola Agrícola Guaporé na cidade de Guaporé – RS.

Considerando que há disponibilidade financeira para pagamento do auxílio requerido, conforme declaração do setor contábil, e o interesse do Município que os munícipes busquem qualificação técnica e profissional.

O repasse de recurso financeiro requerido é possível, mediante a realização de Termo de Colaboração, sendo inexigível o Chamamento Público, por ser dispensado tal procedimento quanto se tratar de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, com fundamento no inciso VI, do art. 30, da Lei 13.019/2014.

Cabe salientar, ainda, que o Município pode realizar acordo de cooperação sem chamamento público com instituições de ensino técnico desde que as mesmas se enquadrem como organização de sociedade civil, devendo para tanto justificar a ausência de chamamento para cada acordo de cooperação conforme art. 32 da Lei 13.019/2014.

Pelo exposto, o parecer é pela possibilidade de repasse de recurso financeiro mediante a realização de Termo de Colaboração.

Progresso, 23 de março de 2018.

Dr. Italeo Ferla.

OAB/RS – 67.904.

Assessor Jurídico.